



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS
www.ufmg.br/neurociencias

RESOLUÇÃO Nº 01/2008

De 16 de setembro de 2008

***Estabelece normas para
o Exame de Qualificação***

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Neurociências da UFMG no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:
o item 10.3b das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o item 9.2b do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Neurociências da UFMG, que determinam a realização de exame de qualificação para os alunos do doutorado; a necessidade de se estabelecer normas para a realização desse exame,

RESOLVE:

Art. 1º. Uma vez completado o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Programa (30 créditos), o aluno deverá preencher formulário na Secretaria do Programa requerendo a realização do exame.

Art. 2º. O exame constará, em sessão reservada, de seminário com apresentação e discussão dos resultados da tese já obtidos até aquele momento, seguido de arguição oral por comissão examinadora.

Art. 3º. O requerimento deverá ser apresentado transcorridos até 02 (dois) anos de Curso, ao longo do 5º período letivo, assinado pelo aluno e por seu orientador;

§ Único. alunos que, com autorização do Colegiado, estejam realizando estudos em centros de pesquisa no Exterior, como parte do programa de doutorado, poderão ter o prazo de requerimento do exame prorrogado por até 06 (seis) meses após seu retorno.

Art. 4º. Juntamente com o requerimento, deverão ser entregues 04 (quatro) exemplares com o trabalho de tese em andamento contendo: título, justificativa, objetivos, materiais e métodos, resultados e conclusões.

Art. 5º. A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, professores doutores indicados pelo Colegiado, podendo dela constar um membro externo à UFMG.

§ Único. Da Comissão Examinadora não poderá constar o orientador. A critério da Comissão, durante a arguição do aluno, o orientador poderá ser convidado a apresentar esclarecimentos sobre o trabalho de tese.

Art.6º. O Colegiado deverá indicar a Comissão Examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do requerimento e comunicar por escrito ao aluno a data, horário e local do seminário bem como os membros da comissão;

§ Único. o exame de qualificação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a constituição da comissão examinadora.

Art. 7º. Ao final do exame a Comissão deverá indicar o resultado em formulário próprio e emitir parecer com críticas e/ou sugestões para o aprimoramento do trabalho;

§ Único. A Secretaria do Programa comunicará imediatamente ao aluno e ao orientador, por escrito, o resultado do exame.

Art. 8º. Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se a novo exame de qualificação devendo apresentar requerimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de reprovação;

§ 1º. a realização de novo exame deverá obedecer os mesmos trâmites do primeiro exame;

§ 2º. em caso de reprovação, pela segunda vez, o aluno deverá ser desligado do Programa.

Art. 9º. Caso o aluno não apresente requerimento para a realização do exame de qualificação no prazo estabelecido no Art. 3º será considerado reprovado, tendo direito, entretanto, aos benefícios do art. 8º.

Art 9º A presente resolução substitui o documento *Roteiro para Exame de Qualificação – Doutorado* e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2008

Profa. Ângela Maria Ribeiro
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Neurociências, ICB/UFMG